



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## **PROJETO DE LEI Nº 040/2016**

**DE: 14/12/2016**

**SÚMULA: ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura do cargo de “monitor de creche” constante da Lei Municipal 1.785/2012, para “Professor de Educação Infantil”, objetivando a adequação do profissional que atua nos centros municipais de educação infantil aos propósitos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Os vencimentos e a carga horária ficam inalterados e os professores de educação infantil atuarão exclusivamente nos Centros de Educação Infantil.

**Art. 3º** - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 13 de Dezembro de 2016.

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se a mudança da nomenclatura do cargo de “monitor de creche” para “professor de educação infantil”, objetivado a adequação do nome do profissional que atua nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal, aos propósitos constitucionais, expressos na LDB, Lei 9394/96.

Isto posto, fica evidente que nomenclatura do cargo de “monitor de creche” tornou-se inadequada ao profissional que atua nas instituições de educação infantil. Portanto não reflete a extensão da prática educacional que desenvolve. Consequentemente, a atualização da nomenclatura não perde de vista o profissional.

Além disso, o ocupante do cargo de monitor de creche é servidor efetivo, admitido por concurso, tem formação compatível com os requisitos legais e com as atribuições de educador, nada obstando sua adaptação ao cargo que já ocupa, cuja nomenclatura se propõe a atualizar.

Diante da necessidade de adequação, conforme já salientado, subscrevemo-nos esperando apoio de todos os respeitáveis Edis.

Atenciosamente,

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**